



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:299 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 11) do artigo 252.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 31:300 — Altera o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:249, que fixa os vencimentos a abonar aos oficiais da armada, guardas-marinhas, sargentos e praças.

Decreto n.º 31:301 — Abre um crédito a fim de constituir o n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»: «Terrenos na Horta para instalação do pósto de transmissão», do artigo 194.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:302 — Dá nova redacção à observação (c) do artigo 261.º, capítulo 9.º, e à observação (a) do artigo 265.º, capítulo 12.º, ambos do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Declaração de ter sido aprovada uma emenda ao n.º 3 do artigo XXIII da Convenção para a permutação de encomendas postais entre as colónias portuguesas da África Ocidental e os Estados Unidos da América do Norte, assinada em 18 de Novembro de 1927, inserta no *Diário do Governo* n.º 126, de 4 de Junho de 1928.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 31:303 — Fixa os vencimentos e gratificações aos assistentes dos serviços do Instituto Português de Oncologia.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 9:807 — Substitue as taxas sobre cortiça a que se refere o artigo 14.º do decreto-lei n.º 30:710, que estabelece a nova organização das Casas do Povo.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, considerado como findo o prazo fixado no § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 31:204 respeitante ao corte de eucaliptos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:299

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia

de 205.267\$63, destinado a reforçar a verba de 400.000\$ inscrita no n.º 11) do artigo 252.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 205.267\$63 na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do orçamento do mesmo Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:300

Estando prevista a especialização como pilotos aeronáuticos de oficiais de qualquer classe da armada e sendo necessário fixar-lhes a respectiva gratificação pelo serviço aéreo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:249, onde se lê: «observadores», deve ler-se: «pilotos ou observadores».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:301

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-